

PROJETO DE LEI N° 386/2010

Dá nova redação ao Art. 4° da Lei n° 9.112, de 27/04/2010, que altera a Lei n° 5.091, de 11/04/1996, a qual dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários na forma que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O Art. 4° da Lei n° 9.112, de 27/04/2010, que altera a Lei n° 5.091, de 11/04/1996, a qual dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos e publicitários na forma que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Excepcionalmente, neste ano de 2010, os prêmios previstos nesta Lei serão concedidos às matérias publicadas ou veiculadas nos últimos 3 (três) anos. " (N.R.)

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de agosto de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Versa o presente Projeto de Lei sobre nova redação ao Art. 4º da Lei nº 9.112, de 27 de abril de 2010, que altera a Lei nº 5.091, de 11 de abril de 1996, a qual dispõe sobre a concessão de prêmios e troféus a autores de trabalhos jornalísticos.

Referido artigo 4º, Nobres Vereadores, estabelece que, excepcionalmente, os prêmios relativos ao jornalismo investigativo, seriam concedidos às matérias publicadas ou veiculadas nos últimos três anos, eis que a inclusão dessa modalidade foi inserida neste ano.

Ocorre que a redação ora em vigor pode dar margem a interpretações equivocadas podendo levar o intérprete a entender que o prêmio sempre será oferecido às matérias dos últimos três anos, sendo que, na verdade, a intenção é que, excepcionalmente neste ano de 2010, quando a modalidade está sendo incluída na Lei, é que sejam considerados os últimos três anos.

Desta forma, o presente Projeto é somente uma adequação para melhor entendimento da norma.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de aprovarem o presente Projeto.

S/S., 31 de agosto de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador